



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Contrato nº 12/2014

Contratação de pessoa jurídica para a revisão e conserto dos vazamentos nos banheiros do térreo e Gabinete do Ver. José Francisco Nunes no prédio da Câmara Municipal de Canoas, localizada na Rua Ipiranga, nº 123, Centro, no Município de Canoas/RS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, situada na Rua Ipiranga, nº 123, na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Presidente, **Vereador Ivo da Silva Lech**, brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade Civil nº 2019094563 expedida pela SSP/RS, CPF sob nº 076980380-68, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº 365, na cidade de Canoas/RS., em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PVC Montagens Ltda. – ME, CNPJ 02.670.068/0001-03**, com endereço na Rua São Joaquim, 140, Estância Velha, Canoas/RS, fone 3429.3120, neste ato representada por **Gilberto da Silva Voque, brasileiro**, solteiro, RG 9051320282, CPF 607.867.520-68, doravante designada por **Contratada**, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato, subordinando-se às disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Trata-se de contratação de pessoa jurídica para realizar serviço de: revisão e conserto dos vazamentos dos banheiros do térreo, cozinha do segundo andar e banheiro do Gabinete do Vereador José Francisco Nunes, deixando em condições de uso, sem vazamentos nas tubulações e paredes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 art. 24, I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total para a contratação do serviço é de R\$ 7.860,00 (sete mil oitocentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal após o término do serviço, devendo ser entregue no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Canoas, situado na Rua Ipiranga, 123, Centro, Canoas/RS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e dele decorrentes:

1



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- I. Prestar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência;
- II. Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do Contrato, de acordo com as especificações nele determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos;
- III. Fornecer máquinas, equipamentos e pessoal para mão-de-obra, e fornecer e utilizar todos os materiais necessários à plena execução do objeto, sem ônus de qualquer espécie para a Câmara Municipal de Canoas;
- IV. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- V. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do objeto deste Contrato;
- VI. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, a que der causa, por culpa ou dolo;
- VII. Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), em atendimento às Normas e Legislação pertinentes, se necessário;
- VIII. Oferecer garantia mínima de 1 (um) ano pelo serviço executado, a contar da data do recebimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O serviço deverá ser iniciado imediatamente após a assinatura do presente contrato.

§ 1º O serviço deverá estar concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em horário diverso do expediente, podendo ocorrer nos finais de semana e, inclusive, feriados.

§ 2º Ocorrendo embargo, por má execução ou inobservância das especificações técnicas ou contratuais, o tempo em que a obra permanecer embargada será contado como execução.

§ 3º A CONTRATADA poderá pedir a prorrogação de prazo, através de requerimento mediante a:

- a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do serviço;
- b) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato estará a cargo da servidora Sandra Bartosiak Silva, o qual poderá embargar todos ou parte dos serviços se os mesmos forem executados em desacordo com as condições técnicas exigidas; notificar a CONTRATADA, sempre que verificar a inadimplência do contrato por parte da CONTRATADA, sugerindo encaminhamento de expediente à Procuradoria da Câmara Municipal, visando à tomada de providências jurídicas.

Parágrafo único. A fiscalização do objeto contratado, por designação do CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- I - advertência;
- II - multa;



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único. A CONTRATADA será notificada administrativamente a fim de fazer a defesa prévia nos casos dos incisos acima.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

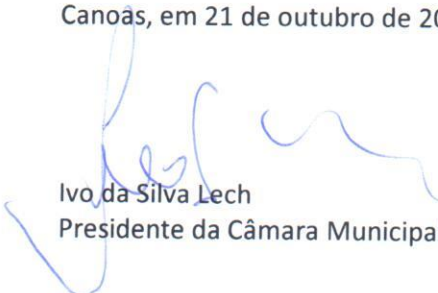
As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação: Proj. Ativ. 01.031.0001.2005 - Manutenção das Atividades Legislativas; Rubrica 3.3.9.0.39.16.00.00.00- Manutenção e Conservação de Bens e Imóveis; Recurso: Livre.

NOTA DE EMPENHO Nº 2014/1214

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Canoas, em 21 de outubro de 2014.


Ivo da Silva Lech
Presidente da Câmara Municipal


Gilberto da Silva Voque
PVC Montagens Ltda.